



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito**

DECRETO DE Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que o(a) Representante do Ministério Público da Comarca de Jacaraú/PB, expediu a Recomendação de nº 08/2021, que “dispõe sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo nos municípios de LAGOA DE DENTRO/PB, dado o risco iminente de colapso ante a pandemia de covid -19”;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado da Paraíba, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o dia 16 (terça-feira) de fevereiro de 2021 como feriado de Carnaval, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nos dias 15 (segunda-feira), 16 (terça-feira) e 17 (quarta-feira) de fevereiro de 2021, nas repartições públicas do município de Lagoa de Dentro – PB;

Art. 2º. Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos (pré-carnaval e/ou carnaval) no âmbito deste Município de Lagoa de Dentro-PB, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimentos as regras sanitárias aplicáveis;

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput desde artigo se estende a todo e qualquer evento, promovidos em ambientes abertos ou fechados, independente da natureza pública e/ou privada;

Art. 3º. As licenças já concedidas (se houver) para eventos carnavalescos no âmbito deste Município de Lagoa de Dentro-PB, ficam automaticamente revogadas com a publicação deste decreto;

Art. 4º. Em observância ao conteúdo da Recomendação de nº 08/2021 expedida pelo(a) Representante do Ministério Público da Comarca de Jacaraú/PB, àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, poderão responder, em tese, pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas (art. 268 do Código Penal), podendo às policias civil ou militar tomar medidas cabíveis;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Constitucional